Ext.01/2020 (SEQ4887)

Brasília, 03 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165
Brasília/DF

Assunto: Resposta à solicitação de documentação

Ref.: Of. n. 01/2020- Coord.

Senhor Deputado,

VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186 – Salas 701 a 901, Bairro Botafogo ("VALE" ou "Companhia"), vem, respeitosamente, prestar as informações subsequentes, pautada no comportamento colaborativo e transparente com o qual vem conduzindo suas ações, no respeito que tem pelo Poder Legislativo, com o objetivo de responder o ofício em epígrafe.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O **Of. n. 01/2020- Coord.**, em síntese, informa que, em 23.11.2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, aprovou requerimento de autoria dos Exmos. Deputados Federais naquele mencionados, "*autorizando a instalação da Comissão Externa destinada para acompanhar e fiscalizar a negociação do acordo entre a Vale S.A e o Estado de Minas Gerais, incluindo propostas bem como toda a documentação que a subsidiou"*.

Após tecer considerações sobre o acordo na forma posta, informa, que foi aprovado o plano de trabalho da comissão, transcrevendo o seu item 1.1. E ao final conclui:

> *"Isto posto, reitero o pedido no sentido de que seja encaminhado a esta Comissão, no prazo de 7 (sete) dias, todos os documentos e informações referentes ao acordo entre a empresa e o Estado de Minas Gerais, em especial as diferentes versões já discutidas sobre o acordo. Solicito também que a empresa informe se há a participação de instituições públicas ou privadas, bem como de atingidos pelo rompimento da Barragem B1 da Mina de Córrego de Feijão, na elaboração do acordo, apresentando a lista de todos os participantes."*

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Ricardo de Medeiros Santiago - VALE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A835-21BA-16FA-3CD9.This document has been digitally signed by {signersNames} . This document has been electronically signed by Luiz Ricardo de Medeiros Santiago - VALE. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code A835-21BA-16FA-3CD9 .

2. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

É imprescindível, desde já, e mais uma vez com vistas a demonstrar a conduta colaborativa e transparente, esclarecer que, no que se refere ao "ACORDO ENTRE A VALE S.A E O ESTADO DE MINAS GERAIS RELACIONADO AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1 NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO – MG DESTINADO À PRESIDENCIA DA VALE", inexistem tratativas que estejam se dando entre a Vale e o Estado de Minas Gerais no âmbito do Poder Executivo, em sede de Processo Administrativo.

O que seria o caso. Uma vez que, como disposto nas normas que regem a Administração Pública, todo ato, atuação ou pretensão, como as desta espécie, haveria que se dar em sede de Processo Administrativo, conduzido pelos órgãos e entes do Poder Executivo legalmente competentes, como disposto na Constituição Federal e na Lei Federal 9.784/99; e, de mesma forma, elencados na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e na Lei 14.184/02.

Portanto, é importante informar que inexiste referido procedimento/processo, que envolva as mencionadas tratativas, e que esteja sob o comando e tutela do Poder Executivo.

O que existe, e com a participação do Estado enquanto uma das partes de processos judiciais, é um Processo de Mediação Judicial, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Conduzido, portanto, e tutelado, na estrita observância da legalidade, pelo Poder Judiciário.

3. DO PROCESSO JUDICIAL DE MEDIAÇÃO

Em despacho judicial, tão logo formado os autos do Processo de Mediação no TJMG, foi decretado o sigilo como forma de reforço à confidencialidade expressa no art. 166 do Código de Processo Civil – CPC.

Neste aspecto, já no caput do referido artigo, ladeado pela independência, imparcialidade, da autonomia da vontade e outros de igual importância, está elencada a confidencialidade como **princípio que informa a mediação, para viabilizar as tratativas entre as partes nessa forma de solução de conflitos**. Os §§ 1º e 2º do mesmo artigo têm claro papel de garantir essa confidencialidade. Sendo, portanto, pressuposto processual do Processo Judicial de Mediação.

E, aqui, o destaque de que se trata de um pressuposto que tem por objetivo a proteção do devido processo legal e tudo que dele emana. E, assim, do interesse público, no qual se inserem todos os direitos abarcados na espécie – neste caso, os coletivos, difusos ou não – e todos os outros que mereceram, não só a tutela expressa no texto constitucional, como a sua cristalização em cláusulas pétreas pelo constituinte originário.

É esta tutela que justifica a própria existência e se configura nos misteres legais de importantes instituições jurídicas presentes e atuantes nos Processo Judicial de Mediação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Ricardo de Medeiros Santiago - VALE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A835-21BA-16FA-3CD9.This document has been digitally signed by {signersNames} . This document has been electronically signed by Luiz Ricardo de Medeiros Santiago - VALE. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code A835-21BA-16FA-3CD9 .

4. DO LEVANTAMENTO DO SIGILO

Em análise de Petição Conjunta do Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia Geral do Estado – **AGE**, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – **MPMG**, pelo Ministério Público Federal – **MPF**, pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – **DPE**, pela Defensoria Pública da União – **DPU**, e Petição de adesão àquela, ratificando razões e pedidos da Advocacia Geral da União – **AGU**, o Poder Judiciário, por seu Órgão Competente, decidiu pelo levantamento do sigilo.

Desta forma, **foi deferido, na íntegra**, o pedido das instituições jurídicas, de que fosse levantado o sigilo, de modo que estas pudessem levar as informações de melhor forma aos seus representados, no exercício de seus misteres constitucionais e infraconstitucionais.

Na mesma esteira de proteção do interesse público e na estrita observância e aplicação da legalidade, o Poder Judiciário fez consignar, o que nada mais é do que o comando legal, qual seja, de **que a cláusula de confidencialidade é pressuposto do Processo Judicial de conciliação e da mediação**. **E, ainda, que levantado o sigilo, permaneciam, evidentemente, por força de lei, a cláusula da confidencialidade,** em atenção ao que dispõe, especialmente, o art. 166 e seu §1º do CPC.

Assim sendo, resta **vedado às partes divulgar documentos que compõem o Processo Judicial de Mediação, como dispõe expressamente a lei**.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Os pressupostos processuais que dirigem o Processo de Mediação Judicial não são ofendidos ao prestar as informações pedidas, como foi feito no item anterior (item 4).

Portanto, estão presentes, no exercício de seus misteres, todas as instituições jurídicas, que, como expresso na CF de 88, legitimadas à representação judicial, em Processo Judicial de Mediação, conduzido pelo Poder Judiciário.

A VALE reitera o seu propósito de cooperação e os mais sinceros votos de respeito a V. Exa., aos Exmos. Deputados Federais membros desta Comissão e à Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Luiz Ricardo de Medeiros Santiago
Diretor Global de Relações Institucionais

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Ricardo de Medeiros Santiago - VALE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A835-21BA-16FA-3CD9.This document has been digitally signed by {signersNames} . This document has been electronically signed by Luiz Ricardo de Medeiros Santiago - VALE. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code A835-21BA-16FA-3CD9 .

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A835-21BA-16FA-3CD9 ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A835-21BA-16FA-3CD9 or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: A835-21BA-16FA-3CD9

Hash do Documento

E980D9658A375AB57EF124149A796AF271A88D456287FEA88D5338EDB52B74EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2020 é(são) :

- ☑ Luiz Ricardo de Medeiros Santiago (Signatário) - 780.016.171-49 em 03/12/2020 15:57 UTC-03:00

  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Identificaçao: Por email: luiz.santiago@vale.com

  Evidências

  Client Timestamp Thu Dec 03 2020 15:57:49 GMT-0300 (-03)

  Geolocation Latitude: -22.913031068909827 Longitude: -43.16619686889948 Accuracy: 65

  IP 191.8.233.104

  Hash Evidências:

  B76382445B7920F96D9227E27F5C21FE5786A4975176DEDEC13A3EDE2CEFC7D8